CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

1153/2025

INDICAÇÃO Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL EM SACHÊ COMO ITEM COMPLEMENTAR DA MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL EM SACHÊ COMO ITEM COMPLEMENTAR DA MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,** o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em 15 de 05 de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

DEPA... 15 MAI 2025 11 07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 22 - Patriolino Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

A INDICAÇÃO Nº **1153/2025**

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL EM SACHÊ COMO ITEM COMPLEMENTAR DA MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica incluído o Mel em Sachê como item complementar as refeições fornecidas aos alunos das escolas e creches da rede municipal de ensino, bem como das creches conveniadas e instituições filantrópicas.

Parágrafo único. O Mel em Sachê deve ser incluído nas refeições pelo menos duas vezes por semana.

Art. 2º Esta lei tem como finalidade elevar o valor nutricional da alimentação escolar oferecida pelo Município de Fortaleza, com a inclusão de um alimento com as seguintes propriedades, dentre outras:

I – Tem baixo custo de aquisição;

II – Apresenta baixos índices de gorduras totais e colesterol;

III – Possui alta concentração de Cálcio;

IV – É fonte de vitamina C;

V – É rico em proteínas, rico em antioxidantes e possui propriedades antibacterianas;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA – VEREADOR
UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 22 - Patriolino Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

JUSTIFICATIVA

O mel é um alimento natural, rico em nutrientes e com propriedades antibacterianas e antioxidantes. Sua inclusão na merenda escolar pode trazer benefícios significativos para a saúde e o bem-estar dos estudantes.

O Mel em Sachê tem como benefícios: Fonte de energia: O mel é uma fonte natural de carboidratos, fornecendo energia para os estudantes durante o período letivo. Propriedades antibacterianas: O mel tem propriedades antibacterianas que podem ajudar a prevenir doenças infecciosas e promover a saúde bucal. Rico em antioxidantes: O mel contém antioxidantes que podem ajudar a proteger os estudantes contra danos oxidativos e inflamação crônica. Fácil de consumir: O mel em sachê é uma forma prática e higiênica de consumir mel, tornando-o uma opção ideal para a merenda escolar. Promoção da saúde: A inclusão do mel na merenda escolar pode promover hábitos alimentares saudáveis e educar os estudantes sobre a importância de uma dieta equilibrada.

A inclusão do mel em sachê na rede pública de ensino como item complementar da merenda escolar pode trazer benefícios significativos para a saúde e o bem-estar dos estudantes. Com sua implementação, podemos promover hábitos alimentares saudáveis e educar os estudantes sobre a importância de uma dieta equilibrada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da saúde da população fortalezense. Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL